

SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA REDE
SUBSECRETARIA DE ENSINO

Portaria Conjunta E/SUBAIR - E/SUBE N.º 01, DE 24 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a premiação da Olimpíada Carioca de Matemática I (COM I) e a Olimpíada Carioca de Matemática II (COM II), nas unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DA SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA REDE E O SUBSECRETÁRIO DA SUBSECRETARIA DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os processos da Premiação da OCM I e OCM II, referentes à viagem para a Disney/NASA a ser realizada em janeiro/2024;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 282 de 29 de setembro de 2021 que estabelece o Regulamento da 1ª Olimpíada Carioca de Matemática da Rede Pública Municipal do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a Resolução SME nº 358 de 01 de novembro de 2022 que estabelece o Regulamento referente à premiação dos estudantes e das escolas públicas e municipais e ao reconhecimento dos professores e diretores participantes da Olimpíada Carioca de Matemática 2022 da Rede Pública Municipal de Ensino do Município do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Título I - Do público-alvo

Art. 1º. O público-alvo a ser contemplado com o Programa Disney-Nasa, objetivo da presente Portaria é composto por:

- I - 86 estudantes incluídos pela ampliação da premiação da I Olimpíada Carioca de Matemática; e
- II - 70 estudantes com os melhores resultados na II Olimpíada Carioca de Matemática, nos termos da Resolução SME nº 344, de 20 de setembro de 2024.

Título II - Dos acompanhantes

Art. 2º. Os estudantes serão supervisionados por 53 servidores da Secretaria Municipal de Educação, na proporção de 1 servidor para 3 estudantes, designados a partir dos seguintes critérios objetivos:

- I - Ser servidor ativo da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Não estar em período de férias em janeiro de 2024;
- III - Possuir um bom desempenho no que se refere às suas atividades laborais;
- IV - Não estar respondendo a processo administrativo, e não ter sido apenado em processo administrativo nos últimos 3 anos.

Título III - Da regularização documental

Art.3º. Serão emitidos 213 passaportes, contemplando estudantes e acompanhantes, bem como o documento autorizativo para viagem dos estudantes de menor idade legal.

Parágrafo único. A oferta dos serviços deverá contemplar a todos com o objetivo de garantir o Princípio da Isonomia, porém não há obrigação de emissão dos documentos para aqueles participantes que já os possuem.

Art.4º. Serão emitidos 213 vistos americanos, contemplando estudantes e acompanhantes.

Parágrafo único. A oferta dos serviços deverá contemplar a todos com o objetivo de garantir o Princípio da Isonomia, porém não há obrigação de emissão dos documentos para aqueles participantes que já os possuem.

Art.5º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação garantir o agendamento e o transporte de estudantes e acompanhantes, visando à emissão dos referidos documentos.

Título IV - Do seguro-viagem

Art. 6º. Haverá a contratação de um seguro-viagem, incluindo assistência saúde, no valor mínimo de US\$ 70.000 (setenta mil dólares), com cobertura para todos os participantes da ação, sendo eles os estudantes premiados e seus acompanhantes, para o período no qual ocorrerá a viagem.

Título V - Das passagens aéreas

Art.7º. Serão emitidas 416 passagens aéreas, contemplando os trechos Rio de Janeiro x Orlando e Orlando x Rio de Janeiro, com os seguintes requisitos:

I - serão permitidas escalas de até 4 horas de duração;

II - todos os passageiros serão contemplados apenas com bagagem de bordo, não havendo despacho de bagagem.

Título VI - Dos traslados

Art. 8º. A agência será responsável por todos os traslados necessários em solo brasileiro e americano, que serão realizados em vans/ônibus e compreenderão, no mínimo, os seguintes trajetos:

I - Coordenadorias Regionais de Educação x Aeroporto (Rio de Janeiro);

II- Aeroporto (Orlando) x hotel;

III- hotel x roteiros do Programa Disney-Nasa;

IV - roteiros do Programa Disney-Nasa x hotel;

V - hotel do Programa Disney-Nasa x aeroporto (Orlando); e

VI - Aeroporto (Rio de Janeiro) x Coordenadorias Regionais de Educação.

Título VII - Do hotel

Art. 9º. Será garantida a hospedagem em hotel 3 estrelas, no mínimo, nas proximidades das atrações visitadas para o período de 07 (sete) dias que, preferencialmente, ofereça café da manhã continental.

§1º Todos os quartos deverão contar com 04 camas, considerando-se camas individuais para cada estudante e seu acompanhante;

§2º Caso, excepcionalmente, o hotel não conte com café da manhã continental, a empresa deverá fornecer essa refeição, provendo-a, financeiramente no valor mínimo de US\$15,00 (quinze dólares), visando a atender aos valores nutricionais necessários.

Título VIII - Da alimentação

Art. 10. A alimentação dos participantes (estudantes e seus acompanhantes) contará com: café da manhã, almoço, lanche e jantar, durante todos os dias da viagem, incluindo as refeições necessárias durante o transporte aéreo, assim como minilanches (colação) entre as principais refeições (opções: fruta, suco, sanduíche ou similar).

§1º A alimentação deverá estar de acordo com os valores nutricionais mínimos para um dia, de acordo com os parâmetros nutricionais mínimos estabelecidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar.

§2º A alimentação dos estudantes e seus respectivos acompanhantes será por meio da destinação de ticket, voucher ou cartão para compra a ser realizada pelos seus acompanhantes, sendo considerado 01 (um) voucher por acompanhante, não podendo tais valores ser inferiores a:

I - *US\$ 20 para o almoço; US\$ 20 para o lanche;*

II - *US\$ 25 para o jantar, e*

III - no caso de fornecimento de ticket, voucher ou cartão para a compra dos lanches intermediários, eles deverão ter o valor de US\$ 7 para cada lanche.

Art. 11. O instrumento escolhido para ser utilizado na aquisição da alimentação dos participantes do Programa estará sob responsabilidade dos seus acompanhantes, que ficarão responsáveis pelos valores de seus grupos, contando para isso, com os valores referentes a sua própria alimentação.

Título IX - Do roteiro

Art.12. Estudantes e acompanhantes serão contemplados com ingressos, visando à participação nas atividades, incluindo as de cunho pedagógico, do Programa de visitação à Disney/NASA, sendo eles:

I - evolução da tecnologia no Epcot®;

II - práticas sustentáveis na vida selvagem no Disney's Animal Kingdom®;

III - energia e ondas no laboratório de física no Magic Kingdom®;

IV - The Science of Disney Imagineering: Gravity no Disney's Hollywood Studios®;

V - visita ao Kennedy Space Center - base de lançamento da Nasa em Cabo Canaveral;

VI - Universal Studios e Islands of Adventure, e

VII - Tour Cultural pela Cidade de Orlando.

Título X - Do guia de turismo

Art.13. Haverá guias de turismo bilíngue (Português/Inglês) na proporção de 01 (um) guia para cada grupo de até 50 (cinquenta) pessoas, considerando a necessidade de auxílio aos estudantes e demais participantes em contato com atrações e público cuja comunicação se dará em Língua Inglesa.

Título XI - Do cartão pré-pago

Art. 14. Os 156 estudantes previstos receberão um cartão com o valor de US\$ 150 (cento e cinquenta dólares americanos) cada, na modalidade débito, para gastos diversos durante o Programa Disney & NASA e o uso na aquisição de itens, pelos estudantes, durante a participação no

Programa *Disney & NASA*.

Art. 15 A utilização do cartão será de responsabilidade do professor acompanhante e poderá ser utilizado exclusivamente para despesas relacionadas à viagem à Disney, tais como alimentação e souvenirs.

§1º A aquisição do cartão será realizada no CPF do professor acompanhante (referente aos 03 estudantes que ele é responsável), o qual deverá fazer uso de forma consciente e responsável, dentro do valor estabelecido, para as despesas previstas.

§ 2º A titularidade do cartão é intransferível, não podendo ser trocado por dinheiro ou transferido para terceiros.

Art. 16. O uso do cartão é válido durante o período da viagem, a partir do desembarque até o retorno ao território brasileiro. Após o término desse prazo, o cartão perderá a validade e não poderá ser reutilizado.

Art. 17. Em caso de perda ou roubo do cartão, o professor acompanhante deverá entrar em contato imediatamente com a E/SUBE para que as devidas providências sejam tomadas.

Parágrafo único. A substituição do cartão perdido ou roubado está sujeita à análise e poderá ser concedida mediante apresentação de documentos e justificativa adequada.

Título XII - Da prestação de contas

Art. 18. É dever do professor acompanhante prestar contas, devendo acompanhar os gastos e evitar compras indevidas.

§1º Ao término da viagem, o professor acompanhante terá o prazo de 10 (dez) dias para prestação de contas, providenciando os seguintes documentos:

I - comprovantes fiscais das despesas realizadas durante a viagem, devidamente identificados com assinatura do professor e do estudante no verso;

II - o cartão original fornecido pela SME;

III - relatório detalhado contendo a descrição das despesas realizadas, incluindo datas, valores e finalidade de cada gasto;

IV - eventuais comprovantes adicionais solicitados pela SME para fins de verificação e controle.

§2º A prestação de contas deverá ser realizada diretamente no nível central, seguindo os procedimentos:

I - o professor acompanhante deverá entregar a documentação completa da prestação de contas em envelope lacrado, devidamente identificado com seu nome, número de matrícula e informações de contato na E/SUBAIR/CAGE/GPE.

II - serão instruídos procedimentos de prestação de contas individualizados para cada cartão.

III - em caso de necessidade de esclarecimentos adicionais ou solicitação de documentos complementares, o setor responsável entrará em contato com o professor acompanhante bem como, eventualmente, com o aluno premiado, para providências.

IV - após a análise e verificação da prestação de contas, a E/SUBAIR/CAGE/GPE emitirá um parecer final de aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação.

Art. 19. Em caso de reprovação da prestação de contas, o professor acompanhante será notificado para a apresentação de defesa, com o prazo de 5 dias úteis.

§1º Se constatada a incorreção formal do julgamento das contas, a E/SUBAIR/CAGE/GPE emitirá o parecer final pela aprovação ou aprovação com ressalvas.

§2º Se persistir a decisão por reprovação das contas, deverá o professor acompanhante reembolsar integralmente todos os valores julgados irregulares, sem prejuízo de posteriores apurações sobre sua conduta.

Art. 20. Os valores residuais de cada cartão deverão ser devolvidos ao Tesouro Municipal.

Art. 21. A prestação de contas é um requisito obrigatório para o professor acompanhante e a falta de sua apresentação acarretará procedimento de sindicância, sujeitando-se às penas administrativas.

Art. 22. A SME realizará auditorias ou verificações adicionais, caso haja suspeita de irregularidades graves com repercussões na esfera criminal.

Título XIII - Das Disposições Gerais

Art. 23. Os responsáveis dos estudantes serão informados de todos os processos referentes à viagem em reuniões a serem realizadas nas Coordenadorias Regionais de Educação.

Art. 24. Os procedimentos elencados nesta Portaria estão sujeitos a alterações pela SME devido a fatores externos como a cotação do dólar, bem como deliberações internas relacionadas a restrições orçamentárias e à discricionariedade da Administração Pública.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hugo Ribeiro Nepomuceno

Subsecretário de Articulação e Integração da Rede

**Adriano Carneiro Giglio
Subsecretário de Ensino**